



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 92 DE 2024

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Mogi Mirim tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

V - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VI - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VIII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

IX - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Mogi Mirim atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Mogi Mirim é a Secretaria Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 8º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mogi Mirim, obedecendo aos níveis de gestão contemplado pela Política Nacional de Assistência Social, deve contemplar as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS (Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único), Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (Gestão Orçamentária e Administrativa) e Controle Social (Conselhos de Direito), **conforme Organograma anexo.**

Parágrafo único. A quantidade de cargos de assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais criados pela Lei Orgânica Municipal deve considerar o mínimo necessário para compor as equipes multiprofissionais da Secretaria de Assistência Social em conformidade com a NOB-RH SUAS.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mogi Mirim organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 10. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por equipes volantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 11. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas organizações da sociedade civil, vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 13. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Mogi Mirim, quais sejam:

I - CRAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

II - CREAS;

III - Central de Cadastro Único.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente e pelas organizações da sociedade civil, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS, e outras legislações e normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas legais:

- I - acolhida;
- II - renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia;
- V - apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Mogi Mirim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social e lei específica;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral, vulnerabilidade temporária e situação de calamidade pública;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH / SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLVIII - assessorar as entidades de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, ofertados pelas organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, conforme §

3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Mogi Mirim.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- a) as deliberações das conferências de assistência social;
- b) metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- c) ações articuladas e intersetoriais;
- d) ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Mogi Mirim, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, criado por lei específica, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por membros titulares e respectivos suplentes sendo representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria - executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

V - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXXIV - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primorando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico as funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- a) não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- b) desvinculação de comprovações prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- c) garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- d) garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- e) ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- f) integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 34. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais deverão ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 37. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 39. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 41. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 42. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 43. O Conselho Municipal de Assistência Social emitirá ato normativo quanto aos critérios e condições para a efetivação e manutenção das inscrições, considerando parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 45. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, criado por lei específica, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 47. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 48. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 49. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o posto nesta Lei.

Art. 50. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 03 de setembro de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Continuação do Autógrafo nº 92 de 2024.

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 70 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Organograma Descritivo da Secretaria de Assistência Social de Mogi Mirim

GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:** A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira possui as seguintes competências:
 - I - elaborar os instrumentos de Planejamento Orçamentário;
 - II - monitorar e executar a Lei Orçamentária Anual;
 - III - monitorar e executar repasses de recursos de cofinanciamento Estadual, Federal e demais fontes;
 - IV - realizar os procedimentos necessários às prestações de contas de recursos repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social e demais Fundos geridos pela Secretaria.
- **Coordenação de Transferências Voluntárias e Prestação de Contas:** A Coordenadoria de Transferências Voluntárias e Prestação de Contas possui as seguintes competências:
 - I - coordenar, orientar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas ao financiamento da política de assistência social por intermédio de convênios, contratos e instrumentos congêneres por intermédio do FMAS;
 - II - subsidiar a Gerência em resposta às demandas dos órgãos de controle interno e externo, no que se refere à transferência de recursos mediante convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres;
 - III - análise, instrução e formalização dos convênios e contratos de repasse propostos à Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV - monitorar, realizar e avaliar prestação de contas de recursos do Terceiro Setor.
- **Coordenação de Rotinas Administrativas:** A Coordenadoria Administrativa possui as seguintes competências:
 - I - coordenar os trabalhos e medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços em sincronia com a Política de Assistência Social;
 - II - prestar assessoramento aos superiores hierárquicos em assuntos administrativos;
 - III - definir diretrizes e planejar, coordenar e supervisionar ações em consonância com as diretrizes governamentais, monitorando resultados e fomentando políticas públicas, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos;
 - IV - prover as necessidades de pessoal e de material da Secretaria de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira;
 - V - intermediar junto a Diretoria de Gestão de Pessoas assuntos relacionados aos profissionais lotados na Secretaria de Assistência Social;
 - VI - manter atualizado dados e prontuários dos funcionários;
 - VII - elaborar plano semestral de formação profissional aos servidores;
 - VIII - monitorar quadro de funcionários dos equipamentos;
 - IX - elaborar documentos pertinentes à convocação e reposição de funcionários para a Secretaria de Assistência Social;
 - X - gerir e acompanhar contratos relacionados às demandas administrativas da Secretaria de Assistência Social;
 - XI - gerenciar a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social e o quadro de motoristas;
 - XII - controlar a relação patrimonial da Secretaria de Assistência Social;
 - XIII - realizar o expediente administrativo de compras e contratações da Secretaria;
 - XIV - gerenciar o estoque de insumos e materiais da Secretaria;
 - XV - gerenciar autorizações de fornecimento e ordens de serviço;
 - XVI - desempenhar competências afins, por determinação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

“A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização”. (PNAS, 2004, p. 27).

Compete à Gerência de Proteção Social Básica, unidade integrante da estrutura organizacional da SAS, e, ao seu titular:

- I - Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica;
- II - Planejar, em conjunto com a Gerência Administrativa e Financeira a destinação dos recursos para a manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica, conforme a demanda, definindo as compras de materiais, infraestrutura e capacitação, bem como a contratação de pessoal necessário à consecução dos objetivos do SUAS;
- III - Participar em conjunto com a Gestão da Secretaria de Assistência Social da elaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV - Estabelecer os recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, a partir da média histórica e o Plano de Contingência, bem como administrá-los no ano corrente;
- V - Coordenar e executar ações socioassistenciais de caráter emergencial no enfrentamento a situações de calamidade pública;
- VI - Estabelecer diálogo permanente e acompanhar as deliberações dos Conselhos afetos a sua área de competência;
- VII - Articular os serviços de proteção básica com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade e potencialidade das ações desenvolvidas e a efetivação dos encaminhamentos necessários, garantindo o acesso aos serviços públicos da população da Assistência Social;
- VIII - Promover o processo de planejamento estratégico junto das equipes executoras anualmente, com base nas informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial;
- IX - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos executados pela Proteção Social Básica;
- X - Elaborar Plano de Providências, a fim de buscar a resolução dos motivos do não cumprimento das metas pactuada com o Governo Federal e planejamento estratégico anual;
- XI - Manter formas de divulgação dos serviços, programas e projetos ofertados pela Política de Assistência Social, a fim de assegurar a democratização dos direitos sociais;
- XII - Planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa permanente para identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais com base nos dados do Cadastro Único;
- XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais da Proteção Básica, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XIV - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XV - Elaborar em conjunto com a equipe de Gestão da Secretarias de Assistência Social o Plano de Educação Permanente, a partir das demandas dos trabalhadores do SUAS, visando à qualificação das ações socioassistenciais, conforme as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), e demais legislações pertinentes;

XVI - Realizar parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras, promovendo o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do PBF;

XVII - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Serviços que compõe a Proteção Social Básica:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF/Cras):** conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), Guia de Orientações Técnicas: Centro de Referência da Assistência Social (2009), Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), volume 01 e 02;
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:** conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), Perguntas Frequentes S.C.V.F. (2017 e 2022), Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (2017), Orientações Técnicas Sobre SCFV de 06 a 15, Caderno de Orientações PAIF e SCFV (2016), e todos os outros;
- **Serviço de Proteção Básica no Domicílio Para Pessoa com Deficiência e Idosos:** Guia de Orientação do Serviço de Proteção Básica no Domicílio Para Pessoa com Deficiência e Idosos, (2017).

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

“A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. Os serviços de Proteção Especial têm estreita interface com o Sistema de Garantia de Direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo”. (PNAS, 2004).

Compete à Gerência de Proteção Especial, unidade integrante da estrutura organizacional da SAS, e, ao seu titular:

I - Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social especial;

II - Planejar, em conjunto com a Gerência Administrativa e Financeira a destinação dos recursos para a manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Especial, conforme a demanda, definindo as compras de materiais, infraestrutura e capacitação, bem como a contratação de pessoal necessário à consecução dos objetivos do SUAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- III - Participar em conjunto com a Gestão da Secretaria de Assistência Social da elaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV - Manter formas de divulgação dos serviços, programas e projetos ofertados pela política de Assistência Social, a fim de assegurar a democratização dos direitos sociais;
- V - Articular os serviços de proteção especial com as demais políticas públicas locais e o Sistema de Garantia de Direito (SGD), de forma a garantir a sustentabilidade e potencialidade das ações desenvolvidas e a efetivação dos encaminhamentos necessários, garantindo o acesso aos serviços públicos da população da Assistência Social;
- VI - Estabelecer diálogo permanente e acompanhar as deliberações dos Conselhos afetos a sua área de competência;
- VII - Promover o processo de planejamento estratégico junto das equipes executoras anualmente, com base nas informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial;
- VIII - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos executados pela Proteção Social Especial;
- IX - Elaborar Plano de Providências, a fim de buscar a resolução dos motivos do não cumprimento das metas pactuada com o Governo Federal e planejamento estratégico anual;
- X - Elaborar em conjunto com a equipe de Gestão da Secretarias de Assistência Social o Plano de Educação Permanente, a partir das demandas dos trabalhadores do SUAS, visando à qualificação das ações socioassistenciais, conforme as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), e demais legislações pertinentes;
- XI - Prestar assessoramento técnico às equipes executoras dos serviços socioassistenciais da Proteção Especial.
- XII - Propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social especial;
- XIII - Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos;
- XIV - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Serviços que compõe a Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/Creas):** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), Creas: Orientações Técnicas (2011), Perguntas e Respostas: Creas (2011);
- **Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias:** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), Perguntas e respostas: Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, Centro Dia para Pessoas com Deficiência, Plano Viver sem Limite (2011), Centro Dia Idoso SP (2014);
- **Serviços Especializado em Abordagem Social:** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (2009), Perguntas e Respostas: Serviços Especializado em Abordagem Social (2013);
- **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (2009), Caderno de Orientações Técnicas de Medida Socioeducativa - SP (2013);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- **Centro de Referência da Mulher:** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (2009), Norma Técnica de Uniformização - Centro de Referência de atendimento à Mulher em Situação de violência (2006).

Serviços que compõe a Proteção Especial de Alta Complexidade:

- **Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; e Residência Inclusiva:** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (2009), Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (2009), Estatuto da Criança e Adolescente (1990), Resolução de Diretoria Colegiada - RDC (508/21), Estatuto do Idoso (2003), NOB/RH (2011);
- **Serviço de Acolhimento em República:** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (2009), Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (2009), Estatuto da Criança e Adolescente (1990), Resolução de Diretoria Colegiada - RDC (508/21), Estatuto do Idoso (2003), NOB/RH (2011);
- **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (2009), Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (2009), Estatuto da Criança e Adolescente (1990), NOB/RH (2011);
- **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (2009), NOB/RH (2011).

GERÊNCIA DE GESTÃO DO SUAS

“A Vigilância Socioassistencial objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. Deve buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem e, para isso, é fundamental conjugar a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios”. (Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial, S/D).

Compete à Gerência de Gestão do SUAS, unidade integrante da estrutura organizacional da SAS, e ao seu titular:

- I - Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar as ações realizadas pelos serviços oferecidos pela Vigilância Socioassistencial e Central de Cadastro Único;
- II - Planejar, em conjunto com a Gerência Administrativa e Financeira a destinação dos recursos para a manutenção dos serviços ofertados Secretaria de Assistência Social, conforme a demanda, definindo as compras de materiais, infraestrutura e capacitação, bem como a contratação de pessoal necessário à consecução dos objetivos do SUAS;
- III - Participar em conjunto com a Gestão da Secretaria de Assistência Social da elaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV - Colaborar com o planejamento estratégico da Gestão da Secretaria de Assistência Social, equipamentos da Proteção Social Básica e Especial, além das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

V - Estabelecer diálogo permanente e acompanhar as deliberações dos Conselhos afetos a sua área de competência;

VI - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam planejar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

VII - Produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

VIII - Monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus-tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IX - Monitorar a qualidade dos serviços de Assistência Social, bem como o impacto social dos mesmos;

X - Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

XI - Auxiliar a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles;

XII - Elaborar em conjunto com a equipe de Gestão da Secretarias de Assistência Social o Plano de Educação Permanente, a partir das demandas dos trabalhadores do SUAS, visando à qualificação das ações socioassistenciais, conforme as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), e demais legislações pertinentes;

XIII - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Compõe a Gestão do SUAS:

- **Central de Cadastro Único:** Instruções normativas do MDS relacionadas ao Cadastro Único, Programa de Fortalecimento emergencial do Atendimento do CAD. Único no SUAS - PROCAD (2023);
- **Vigilância Socioassistencial:** Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial. Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial, S/D.

GERÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas tem fundamento constitucional, visando a participação do cidadão na formulação, implementação e controle/fiscalização das políticas públicas. Os artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal dispõem sobre a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos das, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas quanto no controle em todos os níveis. O objetivo dos conselhos centra-se na aproximação do Estado e Sociedade, com foco de integração, participação, fortalecimento, fiscalização e controle de pautas de efetivação de direitos fundamentais. São espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.

Compõe a Gerência de Controle Social:

- **Secretaria Executiva dos Conselhos:**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- I - Fornecer suporte técnico-operacional para os Conselhos, Grupos de Trabalho e Comissões temáticas, com vistas a subsidiar a realização das reuniões;
- II - Garantir a publicidade das deliberações do Plenário;
- III - Elaborar atas e memória de reuniões;
- IV - Auxiliar o presidente e comissões no desempenho de suas funções entre outras ações;
- V - Organizar as rotinas administrativas dos conselhos ligados a Secretaria de Assistência Social;
- VI - Subsidiar, assessorar e sistematizar informações que permitam à presidência, ao colegiado, às comissões e grupos de trabalho a tomarem decisões;
- VII - Realizar a interlocução junto aos Conselhos Estaduais;
- VIII - Contribuir para a realização das Conferências municipais;
- IX - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pelo secretário municipal.

- **Compõe o Controle Social da Secretaria de Assistência Social:**

- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- Conselho Municipal da Juventude;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4NWC-K0M5-8A7C-JZ0U>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4NWC-K0M5-8A7C-JZ0U

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1579/2024 - 03/09/2024 - 09:12 - 4NWC-K0M5-8A7C-JZ0U